



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Oficio nº 059/2.014 DA

Assis, em 02 de Abril de 2.014.

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha o Projeto de Lei nº 032/2014 49/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2.014 por meio do qual o Executivo solicita autorização para incluir atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, bem como abrir Crédito Adicional, Especial, no valor de R\$ 82.909,64 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) e para celebrar Termo de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis visando repassar os recursos necessários para garantir o funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis. OO 1041

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felig a Nação cujo Deus ó o Senhor"

PROT. 001629 CAMPRR M. ASSIS 04/04/2014 14:18 42/33/45



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 032/2.014)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente.

O Posto SEBRAE-SP de Atendimento ao Empreendedor – PAE é um importante núcleo de fomento ao empreendedorismo, que se encontra em pleno funcionamento a partir da união de esforços de parceiros que partilham do interesse em desenvolver a força empreendedora em Assis, devidamente autorizados por meio da Lei nº 5.781 de 02 de setembro de 2013.

Esta parceria, que conta com a participação da Prefeitura, a ACIA — Associação Comercial e Industrial de Assis, a FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis e o Sindicato do Comércio Varejista de Assis, solidários à missão do SEBRAE - Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores em Assis e região, necessita ser renovada, a fim de que seja dada continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Posto de Atendimento ao Empreendedor — PAE/SEBRAE.

À Prefeitura Municipal de Assis, portanto, cabe a responsabilidade pelo repasse de recursos necessários para o pagamento da remuneração de dois agentes de desenvolvimento, cuja responsabilidade pela contratação e respectivos vínculos empregatícios cabem a Associação Comercial e Industrial de Assis nos termos dispostos na minuta de convênio que acompanha a presente propositura.

Nesse sentido, é que se torna imprescindível o aval dos Nobres Vereadores, a fim de que a Prefeitura possa incluir atividade no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, bem como abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.909,64 (oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) e celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis visando repassar os recursos necessários para garantir o funcionamento do Posto SEBRAE.

•



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

A aplicação desses recursos, por parte da ACIA, será realizada em 11 parcelas, conforme se pode verificar na cláusula terceira, dos recursos financeiros da minuta do Termo de Convênio que faz parte integrante da presente propositura.

Diante de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 32/2.014, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Abril de 2.014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI № 032/2014 49/14

Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, abre Crédito Adicional Especial e autoriza a celebração de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, para os fins que especifica.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.014, a seguinte atividade:

248 ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e INDUSTRIAL DE ASSIS

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de 82.909.64 (Oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

 02.
 PODER EXECUTIVO

 02.03
 SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

 02.03.01
 GABINETE – GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

 04.123.0015.2.248
 ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS

 335041
 Contribuições

 Fonte – 01 - Tesouro
 R\$ 82.909,64

 Aplicação – 110.0000 - Geral
 TOTAL

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

 02.
 PODER EXECUTIVO

 02.11
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

 02.11.01
 AGRICULTURA – GESTAO

 20.601.0077.2.514
 MANUTENCAO DO GABINETE

 (12143)
 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 82.909,64

 TOTAL
 R\$ 82.909,64

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP 🤜



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS ACIA, para execução de atividades destinadas ao funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor, nos termos da Minuta de Convênio que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 5º- A Associação Comercial e Industrial de Assis ACIA deverá efetuar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 31 de Janeiro de 2.015, obedecendo à Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Abril de 2014.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

"MINUTA"

TERMO DE CONVÊNIO Nº ...... /2014

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Assis e a Associação Comercial e Industrial de Assis, objetivando o funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor e dá outras providências

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente termo é a cooperação entre os partícipes supra qualificados visando a disponibilização pela CONVENIADA de recursos humanos para o funcionamento do Posto SEBRAE de atendimento ao empreendedor do Município de Assis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Da finalidade

A finalidade do presente termo é a promoção de ações capazes de contribuir para a valorização, desenvolvimento e aprimoramento das Micro e Pequenas Empresas, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o fortalecimento e a melhoria do seu resultado, através do atendimento aos empreendedores no Posto SEBRAE a ser implantado no Município.



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

#### I - Compete à CONVENIADA:

- a) disponibilizar recursos humanos (dois agentes de desenvolvimento), em sua sede, de acordo com as especificações estabelecidas pelo SEBRAE – SP, para funcionamento do Posto SEBRAE de atendimento ao empreendedor.
- b) prestar o atendimento adequado aos empreendedores, utilizando-se recursos humanos, equipamentos e materiais próprios, na forma prevista neste Termo, de conformidade com as disposições legais e em normas regulamentadas pertinentes.
- c) indicar um representante para acompanhar a atividade de fiscalização a ser realizada pela CONVENENTE.
- d) manter atualizadas, durante a vigência deste Termo, as provas de regularidade com os órgãos competentes, inclusive, junto à Fazenda Municipal;
- e) não ceder, transferir, arrendar, ou de qualquer forma, passar a terceiros os encargos de sua competência, estabelecidos no presente ajuste;
- f) manter em seu quadro funcional, sob suas totais expensas, funcionários capacitados para o fiel cumprimento do objeto do presente termo, com o objetivo de manter a qualidade do atendimento a ser prestado.
- g) assumir por sua conta e encargos todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciános, fiscais, trabalhistas e tributários, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, relação entre terceiros contratados pelas partes;
- h) suprir e manter, com recursos próprios, todos os custos mensais decorrentes das despesas originadas pelo presente Termo;
- responsabilizar-se por todas as eventuais ocorrências, seja de que natureza for, com relação ao atendimento prestado, que se sucederem em virtude da execução do presente termo;
- j) efetuar a apresentação da prestação de contas até o dia 31 de Janeiro de 2.015, obedecendo á Instrução nº 02/2.008, do Tribunal de Contas de São Paulo, conforme Anexo II e orientações gerais descritas no Anexo III, que ficam fazendo parte integrante deste Termo de Convênio.

#### II - Compete à CONVENENTE:

- a) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente ajuste;
- b) repassar á CONVENIADA, mensalmente, os recursos necessários para arcar com as despesas objeto deste Convênio, nos termos da legislação vigente;
- c) receber e analisar a prestação de contas dos recursos aplicados, apresentada pela CONVENIADA, que deverá ser submetida á apreciação da CONVENENTE através da Secretaria Municipal de Governo e Administração e da Secretaria Municipal da Fazenda, as quais caberão a emissão de parecer a respeito;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

d) designar funcionários, a fim de acompanhar e avaliar a execução do presente Termo, notadamente, quanto a aplicação dos recursos e os procedimentos adotados.

### CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Para execução dos objetivos do presente Convênio, o Município repassará, em 11 (onze) parcelas fixas, mensais, a título de contribuição, o valor de R\$ 7.537,24 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

02.	PODER EXECUTIVO					
02.03	SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO					
02.03.01	GABINETE – GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO					
04.123.0015.2.248	ACIA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS					
335041	Contribuições		82.909,64			
Fonte - 01 - Tesour	0					
Aplicação - 110.000	00 - Geral					
	ores, comprovados mediante ap					
	nsalmente, na forma da legislação					
	CONVENIADA, através de dep	ósito em conta corre	inte específica para			
este fim, de n°	Banco do Brasil.					

#### CLÁUSULA QUARTA Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo e a disponibilidade de recursos junto ao Orçamento Municipal vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA Da denúncia ou rescisão

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por qualquer dos partícipes por infração das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (16) 3302.3300 CEP 19614-000 - Centro - Assis - SP



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

F	Prefeitura Munic	cipal de Assis, e	em	de	_	de 2.014.
MUNICÍP Convene	IO DE ASSIS nte					
			O PINHEIF efeito Mu	RO SANTANA nicipal		
ASSOCIA CONVEN	AÇÃO COMER IADA	CIAL E INDUST	TRIAL DE	ASSIS -	ACIA	
	-		Nome Preside			
TECTEM	INUAC:					
Nome : _ RG:				_		
Nome:_ RG:						



#### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### ANEXO I

#### REPASSE AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR:

Prefeitura Municipal de Assis

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS

TIPO DE CONCESSÃO:

Contribuição

VALOR REPASSADO:

R\$ 82.909,64

EXERCÍCIO:

2014

ADVOGADO(S):

(\*\*)

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL E DATA:** 

**ÓRGÃO CONCESSOR:** 

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

- (\*) Auxílio, subvenção ou contribuição.
- (\*\*) facultatitvo. Indicar quando já constituído.



### Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO II**

#### Documentos que devem constar na Prestação de Contas:

- 1- Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis:
- 2- Termo de Ciência e Notificação para acompanhamento do Processo de Prestação de Contas dos repasses referentes ao Convênio;
- 3- Cópia da Lei e do Convênio que deu origem aos recursos recebidos;
- 4- Cópia da Nota de Empenho dos recursos recebidos;
- 5- Cópia dos recibos dos pagamentos dos recursos à Entidade;
- 6- Cópia do Estatuto Oficial da Entidade beneficiaria, registrado em cartóno, juntamente com a ATA, para comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de sua diretoria;
- 7- Cadastro com os dados pessoais do Presidente da Entidade em exercício na data da assinatura do Convênio, contendo: nome, endereço, telefone, número do RG / CPF e e-mail para contato;
- 8- Caso tenha ocorrido eleição para a presidência da Entidade com substituição do Presidente no decorrer do exercício, é necessário enviar declaração constando datas de início e término da gestão de cada um, bem como o cadastro com os dados pessoais do novo Presidente;
- 9- Cópia do CNPJ Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, com data atualizada, atestando a existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão;
- 10- Declaração de Utilidade Pública ou Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social;
- Apresentar programa de trabalho proposto pela entidade no ato da formalização do repasse (art. 48, inciso II, das Instruções TCE SP 02/2008);
- 12- Relatório de atividades desenvolvidas no exercício, indicando as custeadas com recursos próprios e as custeadas com os recursos recebidos (art 50, inciso II, alínea "a", das Instruções TCE SP 02/2008);
- 13- Relação de alunos/pessoas beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudos se forem o caso:
- 14- Declaração da entidade de que não tem autorização do órgão concessor para redistribuição de recursos, prorrogação do prazo de aplicação ou suspensão de novas concessões, se inadimplentes;
- 15- Declaração da entidade de que não adquiriu bens móveis ou imóveis com os recursos recebidos;
- 16- Elaborar o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicados no objeto do ato concessório, conforme modelo "anexo 6", exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



#### Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez<sup>n</sup> Secretaria Municipal de Governo e Administração

- 17- Comprovante de devolução dos recursos não aplicados:
- 18- Relacionar, em ordem cronológica de datas, os documentos das despesas pagas, conforme modelo "anexo 7", exigido pelo Tribunal de contas do estado de São Paulo;
- 19- Apresentar cotações de preços para as compras efetuadas (no mínimo 3 empresas);
- 20- No caso de pagamento de Pessoal contratado no exercício referente ao repasse, deve ser apresentada a forma de seleção e contratação;
- 21- Parecer do Conselho Fiscal da entidade, manifestando a exatidão do montante comprovado e dando parecer favorável sobre a aplicação dos recursos recebidos, (art. 50, inciso II, "g", das Instruções TCE SP 02/2008);
- 22- Cópia do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício (ou Demonstrativo de Déficit ou Superávit) do exercício em que ocorreu o repasse e do exercício anterior;
- É necessário haver a indicação dos valores dos recursos repassados;
- 24- Certidão expedida pelo Conselho Regional de contabilidade CRC, comprovando a habilitação do responsável pelas demonstrações contábeis;
- 25- Conciliação bancária e cópia dos extratos da conta corrente e da conta aplicação, abertas exclusivamente para a movimentação dos recursos;
- 26- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários CND;
- 27- Certificado de Regularidade do FGTS CRF.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

#### **ANEXO III**

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Caso os recursos recebidos não forem utilizados até 31/12/2014, é necessário realizar a devolução do saldo; caso haja a previsão para utilizar esses recursos até 31/01/2015, é necessário solicitar a prorrogação ao Sr. Prefeito Municipal; nesse caso, fazer uma Prestação de Contas até o dia 31/12/2014 e outra até o dia 31/01/2015.
- É necessário elaborar um Processo de Prestação de Contas para cada convênio/tipo de repasse recebido.
- 3. É vedada a apresentação de recibos, exceto no caso de Recibos de Pagamento a Autônomo RPA, os quais devem obrigatoriamente estar anexados cópia dos eventuais comprovantes de recolhimento;
- 4. Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora de repasse (nº da Lei e nº do Convênio) e do órgão concessor a que se referem, extraindo-se em seguida as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- A entidade deverá apresentar no ato da entrega da prestação de contas, os documentos fiscais originais, para que seja feita a autenticação (confere com o original) e posteriormente serão devolvidos;
- Os documentos fiscais deverão estar legíveis e sem rasuras, organizados em ordem cronológica de datas:
- Todos os documentos fiscais deverão ter quitação do pagamento, assinado pelo fornecedor do material ou do serviço, ou a duplicata quitada;
- Os documentos fiscais deverão ter todos os seus campos preenchidos corretamente, inclusive dos valores unitários:
- 9. Os documentos fiscais não podem estar com data anterior ao recebimento do recurso, nem posterior a sua vigência. Caso a vigência comece em um ano e termine no outro, será necessário fazer um processo de prestação de contas parcial até o mês de dezembro do ano em que parte do recurso foi recebido e outro processo do restante recebido no exercício seguinte;
- Os dados constantes no preenchimento dos documentos fiscais devem ser os mesmos que constam no CNPJ;
- O salário família pago aos funcionários não pode ser pago com o recurso financeiro recebido pela prefeitura;
- O material adquindo (e) ou serviço contratado, sempre devem estar relacionados com as atividades desenvolvidas e propostas pela entidade ao órgão concessor especificadas no Termo do Convênio;
- Não é permitida a aquisição de equipamentos e material permanente, a menos que o recurso seja específico para essa finalidade.



Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

#### PARECER JURÍDICO Nº 63/2014

PROCESSO Nº 110/2014-SMNJ – PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014 – INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 82.909,64 – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNCIO COM A ACIA.

#### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº \_\_\_/2014, do Poder Executivo, visando a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como a abertura no Orçamento Programa Anual de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.909,64 (oitenta e dois mil novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) e celebração de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, visando repassar os recursos necessários para garantir o funcionamento do Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, verifica-se que o Posto SEBRAE de Atendimento ao Empreendedor – PAE é um importante núcleo de fomento ao empreendedorismo e se encontra em pleno funcionamento, fruto da união de esforços de parceiros que partilham do interesse de desenvolver a força empreendedora em Assis, devidamente autorizado pela Lei nº 5.781/2013.

Segundo consta, a parceria conta com a participação da Prefeitura Municipal de Assis, da ACIA, da FEMA e do Sindicato do Comércio Varejista de Assis e tem como objetivo fomentar o desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores de Assis e Região, sendo necessária a sua renovação, a fim de dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelo Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE/SEBRAE.

Nos termos do Convênio que acompanho o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014, à Prefeitura Municipal de Assis cabe a responsabilidade pelo repasse de recursos necessários para pagamento da remuneração de dois agentes de desenvolvimento, cuja responsabilidade pela contratação e respectivos vínculos empregatícios competem à ACIA.

Os recursos serão provenientes da anulação parcial e/ou total da dotação orçamentária, conforme descrito no artigo 3° do Projeto de Lei n° /2014.

É o relatório.





Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

#### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 87 - Compete privativamente ao Prefeito: X - celebrar ou autorizar convênios ou acordos;

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 15 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

Assim, o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Legislação vigente e com as Constituições Federal e Estadual.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, S.M.J., estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 01 de abril de 2014.

ISELLI DE OLIVEIRA OAB/SP 185238 Assessora Jurídica





# Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 49/2014 PARECER Nº. 58/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e abre um Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica, no valor total de R\$ 82.909,64 (oitenta e dois mil novecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) e ainda autoriza a celebração de Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis - ACIA.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, indica que refere-se a anulação parcial de dotação orçamentária de despesas de manutenção de gabinete, conforme art. 3º da projeto, conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.

Já com relação ao art. 4º, o Poder Executivo, pede autorização para celebrar o termo de convenio junto a ACIA, para manutenção do Posto do Sebrae, instalado naquela unidade, seguindo em anexo ao projeto, o presente contrato.

É importante destacar ainda, que, os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto no inciso II, do § 1º



# Câmara Municipal de Assis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida majoria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de abril de 2014.

Procurador Jurídico